



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021

Protocolado SEI- CAMPREV.2021.00002323-71

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº. 39/2021

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401, Parque Itália, Campinas/SP - CEP 13036-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 078.334.318-34, e sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº 3.533.657 SSP/SP e do CPF/MF nº 574.836.638-04 na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de consultoria de serviços técnicos especializados para desenvolver projeto de pesquisa contendo diagnóstico de natureza previdenciária, objetivando a implantação da segunda fase do Plano de Sustentabilidade Previdenciária (PSP) para a entidade gestora do RPPS municipal”, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas no presente Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da CONTRATADA e no Termo de Referência deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- ETAPA A - Conformidade Legal e Constitucional
- ETAPA B – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

1.3. **ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS** – conforme segue adiante, complementados com os descritivos detalhados de produtos e subprodutos constantes na proposta da CONTRATADA:

PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO

Consiste em um relatório em que é apresentada a organização do cronograma de trabalho, bem como são detalhadas as atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

O documento deverá ser elaborado em conjunto com o CONTRATANTE havendo abertura e flexibilidade para adequação do cronograma e estratégias de trabalho.

O documento consiste na etapa inicial do projeto, em que se estabelece:

- A organização da equipe;
- O planejamento dos trabalhos;
- O cronograma de execução, indicando os principais eventos, atividades necessárias e datas de reuniões;
- Os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões;
- Lista de dados e informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE; e
- O cronograma físico-financeiro, apontando os marcos de pagamento.

A seguir são listados os produtos que compõem cada uma das etapas.

ETAPA A: CONFORMIDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Essa etapa consiste no aprofundamento dos estudos e continuidade do projeto de sustentabilidade, tendo em vista uma série de adequações previstas no novo ordenamento jurídico que necessitam ser implementadas no âmbito do regime de previdência dos servidores municipais. Isso porque, como estabelecido nos termos da EC nº 103/2019 e em seu regulamento há amplo rol de medidas autoaplicáveis destinadas à regularidade previdenciária, as quais demandam uma série de adequações nos planos de benefícios, custeio e na gestão do RPPS, que por sua vez, devem estar em consonância à responsabilidade fiscal destinada aos entes subnacionais.

De tal modo, que se busca um trabalho integrado, personalizado e dedicado que vise o cumprimento integral dos dispositivos aplicáveis da nova legislação, observando a forma mais eficiente e consequente de alocação dos recursos públicos e promotora da sustentabilidade da previdência do servidor.

PRODUTO 2: Implementação da Emenda Constitucional nº 103/2019 no que couber ao município.

Realizar os estudos necessários para implementação integral, no que couber ao Município, na forma de medidas personalizadas e de acordo ao perfil jurídico e atuarial do RPPS, em atendimento ao novo marco regulatório de natureza constitucional e infraconstitucional.

PRODUTO 3: Instituição e Implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC.

Implantar o RPC com a instituição do Plano de Benefícios, custeio e definição da entidade gestora e do licenciamento da modelagem jurídica perante o órgão de regulação - PREVIC.

ETAPA B – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Essa etapa consiste na continuidade da Revisão da Segregação da Massa (RSM) com a utilização da técnica e dos critérios empregados na primeira etapa do PSP e desenvolvimento de estudos para a instituição e implantação da gestão do Fundo Imobiliário em atendimento ao disposto na LC nº 260/2020, observando as atualizações da Portaria nº 464/2018 e na legislação de legislação fiscal pertinente ao estudo e alocação eficiente de recursos públicos e previdenciários.

PRODUTO 4 - Continuidade da Revisão da Segregação de Massas - RSM

Continuidade da Revisão da Segregação da Massa (RSM) com a operacionalização de novo lote de transferência de obrigações dos segurados remanescentes do FF para o FP com a utilização da técnica e dos critérios empregados na primeira etapa. Para desse modo, dinamizar o processo de extinção do fundo deficitário e com isso propiciar a cobertura de todos os segurados do RPPS sob o mesmo modelo de financiamento solidário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

PRODUTO 5 - Instituição e Implantação da Gestão do Fundo Imobiliário previsto na LC nº 260/2020.

Estudos de viabilidade para atendimento ao disposto na LC nº 206/2020 com enfoque no art. 144-C da Lei Municipal nº 260/2020, bem como para a sua estruturação, formatação e seleção de empresas adequadas e qualificadas para constituição e posterior administração, custódia e operação do Fundo de Investimento Imobiliário (FII) com fins previdenciários. Para a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário, mediante a preferência pelo menor preço, cabe à Contratada a adoção de critérios para a seleção do gestor de carteira especializada, devidamente registrado na CVM, que possua comprovação via apresentação de acervo técnico na constituição de um Fundo de Investimentos Imobiliário (FII) de, no mínimo, um Ente federativo ou de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 6.110.900,00 (seis milhões cento e dez mil novecentos reais), pagos em 18 (dezoito) parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo, constante da proposta da CONTRATADA:

PARCELA	MÊS	VALOR (R\$)
1	Mês 1	351.900,00
2	Mês 2	128.000,00
3	Mês 3	560.000,00
4	Mês 4	120.000,00
5	Mês 5	560.000,00
6	Mês 6	117.000,00
7	Mês 7	560.000,00
8	Mês 8	121.000,00
9	Mês 9	560.000,00
10	Mês 10	337.000,00
11	Mês 11	337.000,00
12	Mês 12	337.000,00
13	Mês 13	337.000,00
14	Mês 14	337.000,00
15	Mês 15	337.000,00
16	Mês 16	337.000,00
17	Mês 17	337.000,00
18	Mês 18	337.000,00
TOTAL		6.110.900,00

2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos relatórios e seus produtos constantes do Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, que será acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou recibo

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

firmado pelo servidor responsável, na qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.

2.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE e à vista do Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.2. As notas fiscais ou notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente no em nome da CONTRATADA.

2.2.4. Não obstante o disposto nesta cláusula fica certo e ajustado que os pagamentos somente serão realizados pelo CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do correspondente relatório específico, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta e mediante o aceite definitivo por parte do CONTRATANTE.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão pelo CAMPREV da Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses do preceituado no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

4.1. O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.2. O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data base da proposta da CONTRATADA e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total \ i / IPCA - total \ o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

o = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data base da proposta

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data base da proposta

4.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente e subsequente, sob dotação de nº. 54301.04.122.2019.4113.339039.04.601000.

5.2. No exercício seguinte, as despesas necessárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos- Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início do exercício subsequente a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, desta Contratação Direta que recebeu o nº. 39/2021.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

7.2 Conduzir os trabalhos de acordo com Termo de Referência, bem como com a Proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.3 Indicar formalmente ao **CONTRATANTE** o responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços e que estará autorizado a representar a **CONTRATADA** em tudo o que disser respeito ao contrato. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;

7.4 Indicar o nome dos profissionais que irão realizar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;

7.5 Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.6 Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todo o pessoal (consultores, professores, pesquisadores, bem como quaisquer especialistas, pessoas físicas ou jurídicas) necessário à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

7.7 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

7.8 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, professores, pesquisadores, consultores e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese a transferência de tais responsabilidades ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV;

7.9 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

7.10 Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

7.11 Acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

7.12 Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.13 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcial o objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

7.14 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.15 Além das obrigações estipuladas no presente instrumento a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que em caso de conflito, prevalecerá o estabelecido naquele Termo.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- 8.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- 8.3 Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços prestados;
- 8.4 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, atestando-os devidamente, em caráter provisório em até 1 (um) dia útil após o recebimento e, em termos definitivos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Para que o objeto seja devidamente recebido, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os Relatórios específicos que se encontram descritos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.
- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada uma de suas etapas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da entrega do respectivo Relatório por parte da **CONTRATADA**.
- 9.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 9.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.
- 9.6. Os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, mencionados no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula, são destinados aos procedimentos internos do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CONTRATANTE, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das notas fiscais/faturas.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

10.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico da **CONTRATADA**, devendo contar no mínimo com os seguintes profissionais:

EQUIPE	TOTAL HORAS	RS/HORA
Coordenador Geral	1.100	450,00
Coordenador Adjunto	1.300	380,00
Pesquisadores Seniores	5.070	250,00
Pesquisadores Plenos	10.480	230,00
Pesquisadores Juniores	3.400	190,00
Analistas de Sistemas Plenos	920	210,00
Técnicos de TI	1.230	160,00
Auxiliares de Pesquisa	3.400	120,00

A quantidade de horas/homem estimada para a conclusão de cada produto é a seguinte:

PRODUTO	TOTAL DE HORAS
Produto 1	2.800
Produto 2	6.700
Produto 3	5.100
Produto 4	6.500
Produto 5	5.800
TOTAL	26.900



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então poderá ser caracterizado o inadimplemento parcial, com multa de até 10% sobre a parcela inadimplida;

11.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

11.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº 39/2021 cujos atos encontram-se no Processo SEI CAMPREV.2021.00002323-71

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se à ratificação do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV devidamente publicada em Diário Oficial do Município, do dia 14/06/2019 e a proposta da ora **CONTRATADA** acostada nos autos do Processo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de OUTUBRO de 2021.

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Marinaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente – CAMPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CONTRATADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431
834

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2021.10.13
11:57:40 -03'00'

Carlos Antonio Luque

Diretor-Presidente – FIPE

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA
HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2021.10.13 11:50:18 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Diretora de Pesquisas - FIPE